

Período: 10 a 23 de outubro de 2021

Rio Branco, 01 de novembro de 2021.





PACTO ACRE SEM COVID

Classificação em Níveis de Risco



◆ Nível de Alerta (Cor Laranja) – 12 a 14;

◆ Nível de Atenção (Cor Amarela) — 6 a 11;

◆ Nível de Cuidado (Cor Verde) — 0 a 5.





Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri)

REGIONAL DO ALTO ACRE							
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA				
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63				
Índice de notificações por síndrome gripal	1,00	1,71	1,71				
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	1,00	2,14	2,14	~ 4			
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	0,00	0,85	0,00	6*			
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,00	2,57	0,00				
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,10	2,57	0,26				
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30				

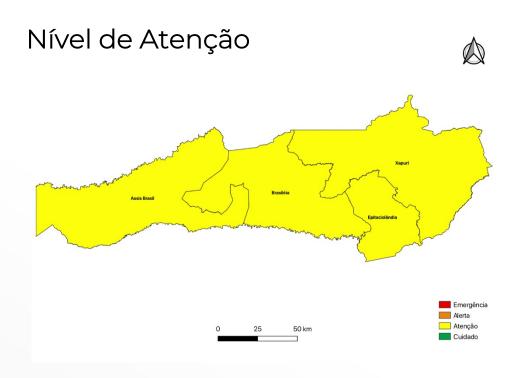
^{*} Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.





Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri)







Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri)

- Isolamento Social Aumento de 1%;
- Índice de notificações por síndrome gripal Sem variação no período analisado;
- Índice de novas internações por SRAG Sem variação no período analisado;
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 Sem variação no período analisado;
- Índice de novos óbitos por COVID19 Sem variação no período analisado;
- Ocupação de Leitos Clínicos COVID19 Sem variação no período analisado;
- Ocupação de UTI COVID19 Aumento de 50%.





Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre e Purus

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

REGIONAL DO BAIXO ACRE E PURUS								
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA					
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63					
Índice de notificações por síndrome gripal	1,37	1,71	2,35					
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	1,17	2,14	2,50	- 212				
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	1,00	0,85	0,85	8*				
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,25	1,28	0,32					
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,10	2,57	0,26					
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30					

^{*} Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.



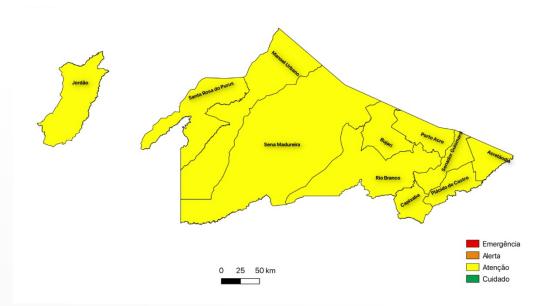


Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

Nível de Atenção









Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre e Purus

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

- Isolamento Social Aumento de 1%;
- Índice de notificações por síndrome gripal Aumento de 38%;
- Índice de novas internações por SRAG Aumento de 17%;
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 Sem variação no período analisado;
- Índice de novos óbitos por COVID19 Aumento de 200% (DOIS óbitos nos últimos sete dias comparado a ZERO óbito nos últimos sete dias do período anterior);
- Ocupação de Leitos Clínicos COVID19 Aumento de 11%;
- Ocupação de UTI COVID19 Aumento de 50%.





Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

REGIONAL DO JURUÁ E TARAUACÁ / ENVIRA								
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA					
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63					
Índice de notificações por síndrome gripal	1,00	1,71	1,71					
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	1,26	2,14	2,69	- 4				
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	0,43	0,85	0,36	7*				
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,25	1,28	0,32					
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,10	2,57	0,26					
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30					

^{*} Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.





Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)







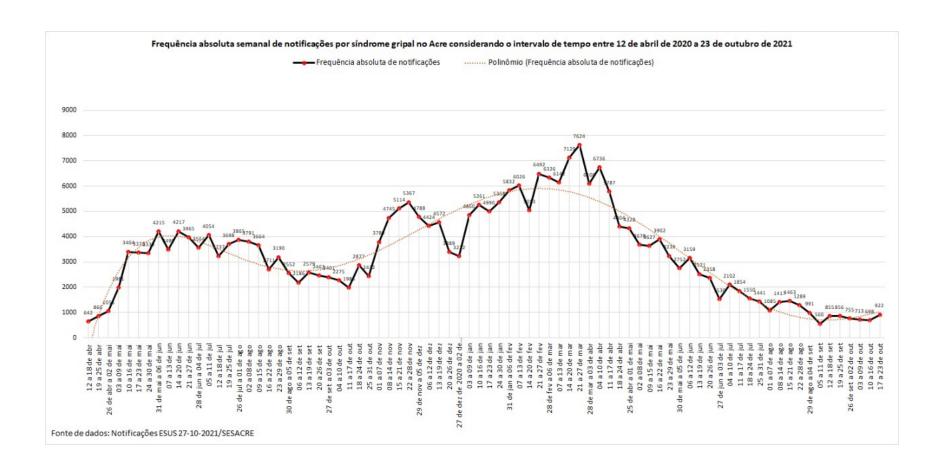
Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

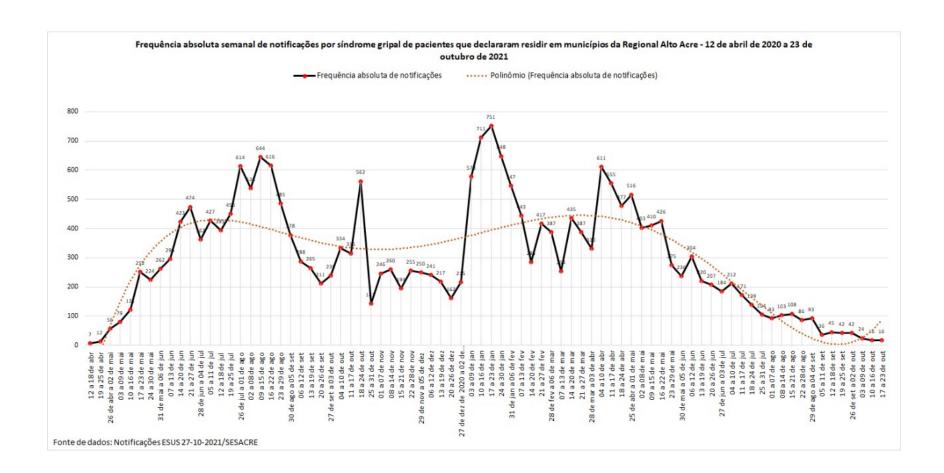
(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

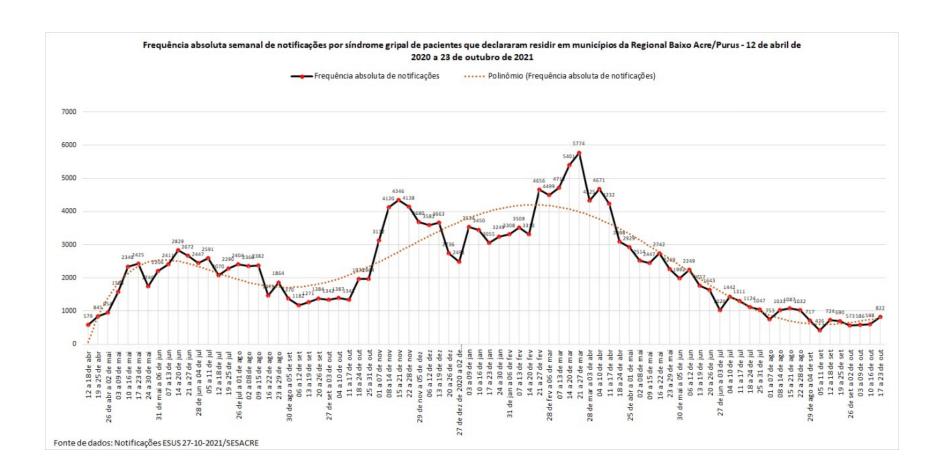
- Isolamento Social Sem variação no período analisado;
- Índice de notificações por síndrome gripal Sem variação no período analisado;
- Índice de novas internações por SRAG Aumento de 26%;
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 Sem variação no período analisado;
- Índice de novos óbitos por COVID19 Redução de 50% (UM óbito nos últimos sete dias comparado a DOIS óbito nos últimos sete dias do período anterior);
- Ocupação de Leitos Clínicos COVID19 Aumento de 52%;
- Ocupação de UTI COVID19 Redução de 46%.

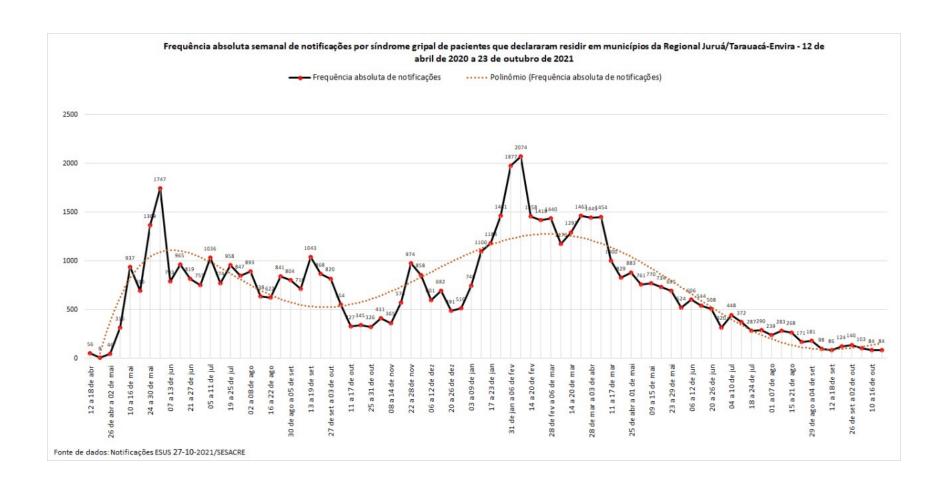


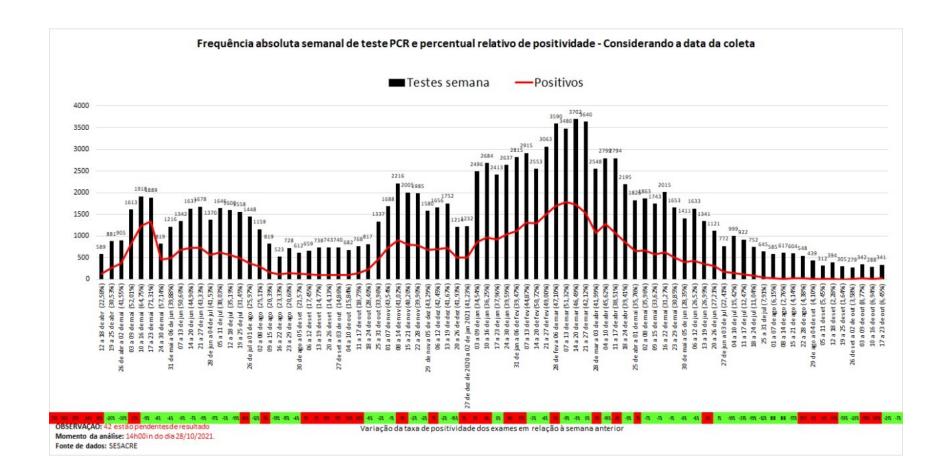


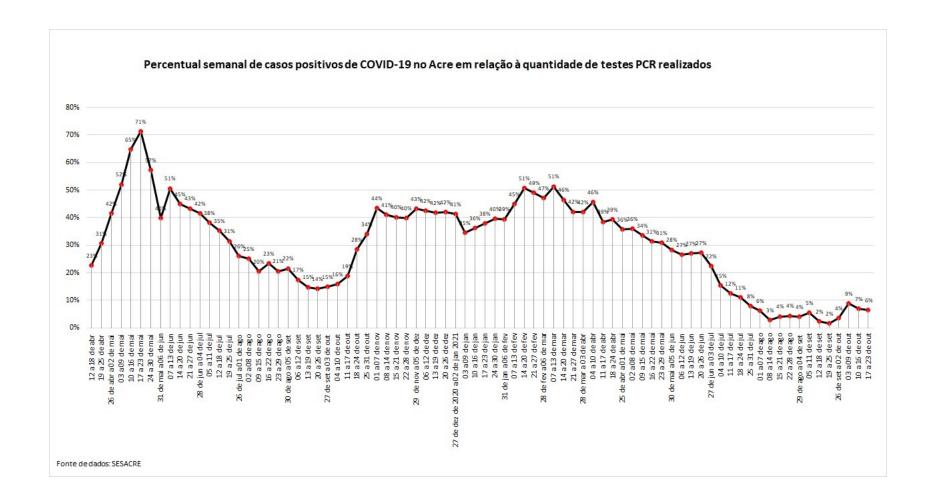


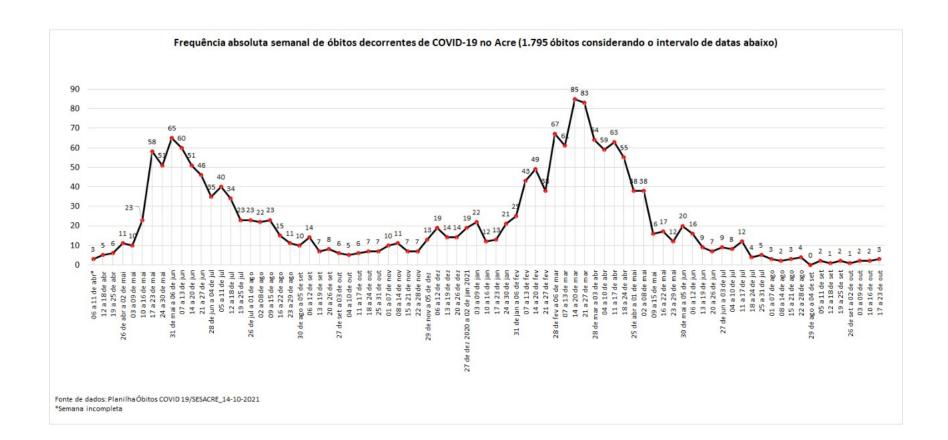


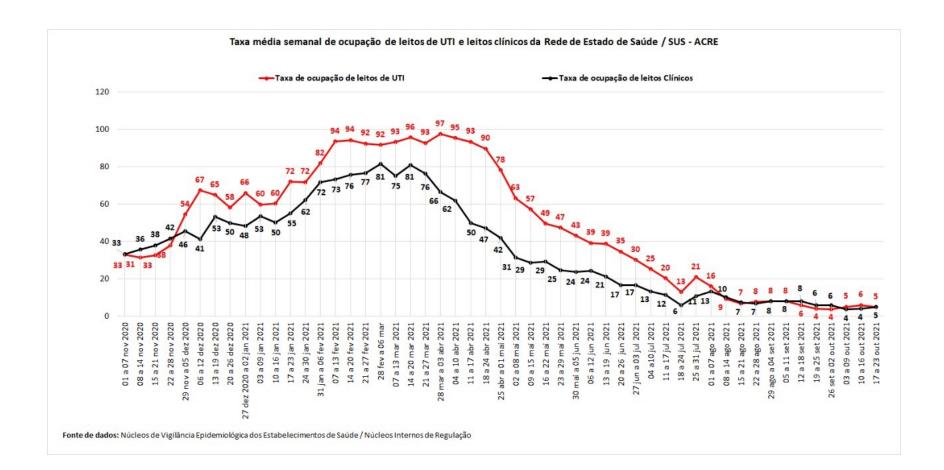


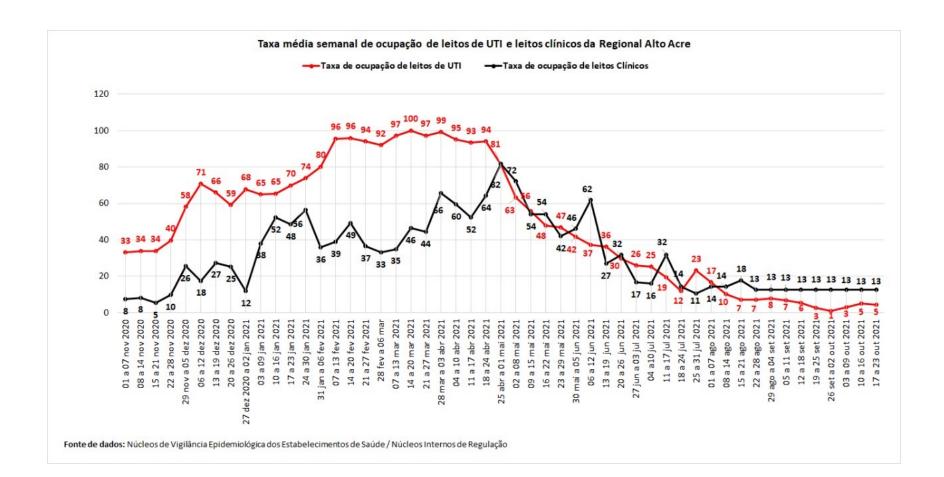


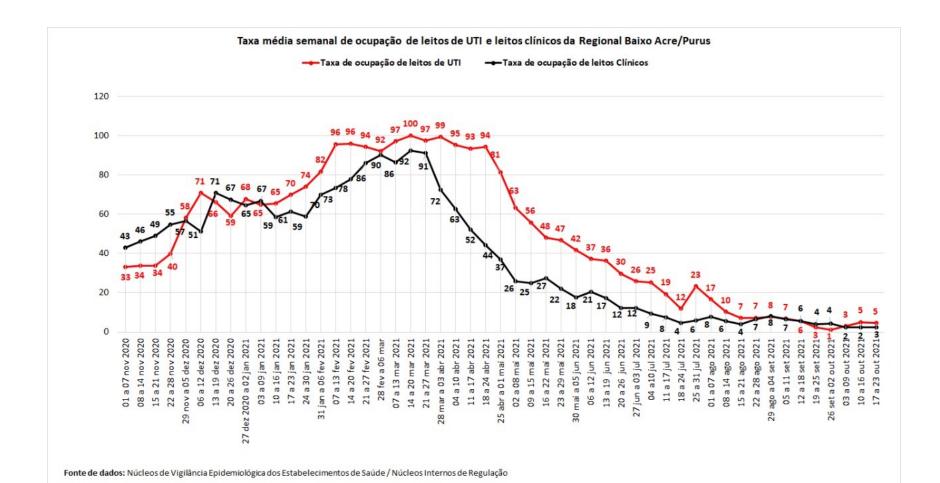


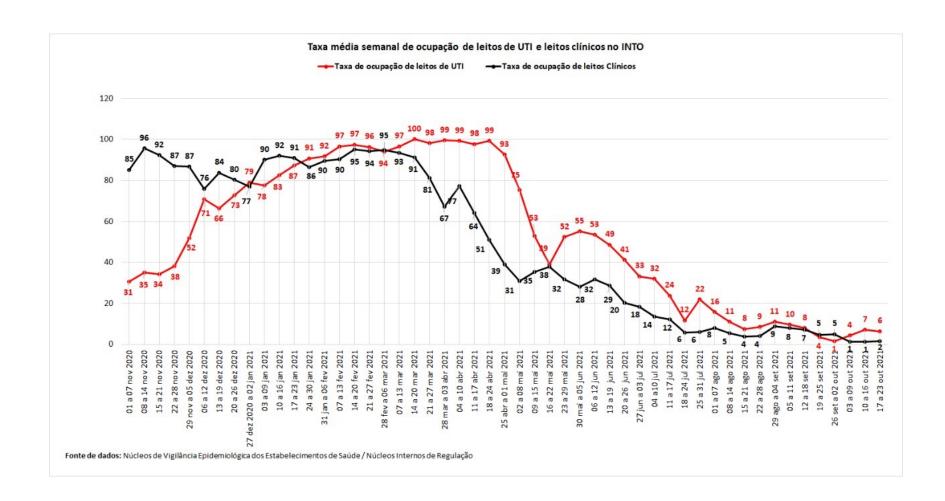


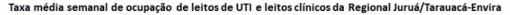






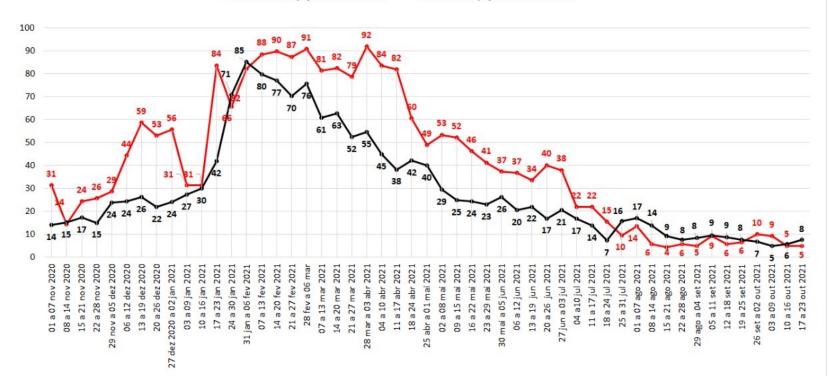




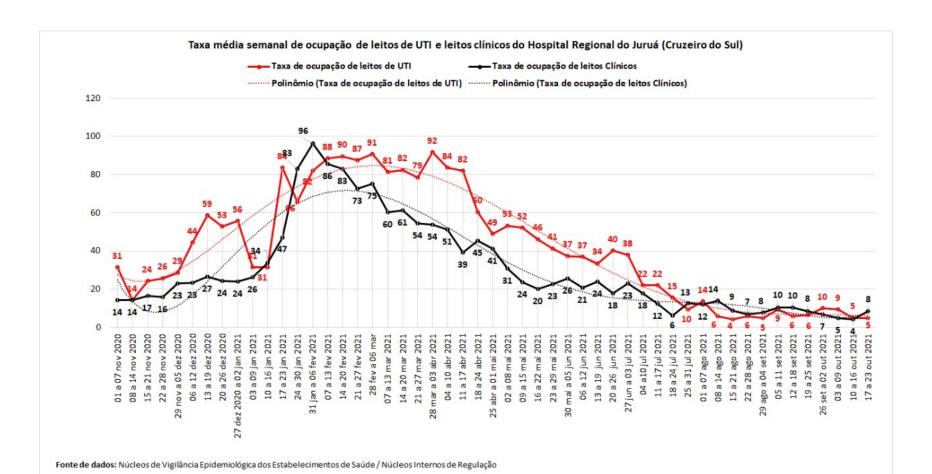


Taxa de ocupação de leitos de UTI

-- Taxa de ocupação de leitos Clínicos



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação



http://covid19.ac.gov.br/pacto

 $\square \bigcirc \bigcirc \bigcirc$





Acesso a Informação | Transparência | e-SIC | Ouvidoria | Entrar

≡ MENU

Portal de Informações sobre o Combate à Covid-19

PACTO ACRE SEM COVID

Definição, Diretrizes e Notas Técnicas

O Pacto Acre sem COVID é uma estratégia traçada pelo Governo do Acre para a retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comerciais no âmbito estadual, a fim de viabilizar a harmonia entre o desenvolvimento econômico, o direito de proteção à saúde e os valores sociais do trabalho.

Diretrizes do Pacto

- ▶ Retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comerciais;
- ▶ Efetiva priorização do direito à vida;
- Decisões tomadas com base em evidências científicas;
- Dbservância às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).





Publicado no D. O. E. nº <u>12.991</u> Em **01/03/2021** Páginas 1 a 5.



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, com a organização e o funcionamento regulados pelo Decreto nº 7.800, de 20 de janeiro de 2021:

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução contendo as medidas restritivas de funcionamento dos setores e das atividades que estejam autorizadas a funcionar, de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID:

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação realizada no dia 28 de fevereiro, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o enquadramento consolidado dos setores e das atividades com maior risco de contaminação autorizadas a funcionar em conformidade com os Níveis de Risco estabelecidos no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogandose as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 15, de novembro de 2020.

Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2021.

ALYSSON BESTENE

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19 Decreto nº 7.800/2021



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Modificado pelos Decretos nº 5.603, de 25 de Março de 2020; 5.631, de 27 de Março de 2020; 5.668, de 02 de Abril de 2020; 5.812, de 17 de Abril de 2020; 5.880, de 04 de Maio de 2020; 5.966, de 15 de Maio de 2020; 6.056, de 29 de Maio de 2020; 6.150, de 12 de Junho de 2020; 6.206, de 22 de Junho de 2020; 6.422, de 22 de Julho de 2020; 6.445, de 24 de Julho de 2020; 6.504, de 05 de Agosto de 2020; 6.878, de 23 de Setembro de 2020; 7.849, de 01 de Fevereiro de 2021; 7.862, de 02 de Fevereiro de 2021; 8.085, de 22 de Fevereiro de 2021; 8.148, de 28 de Fevereiro de 2021; 8.252, de 04 de Outubro de 2021; 8.252, de 04 de 05.000; de 05.000; de 27 de Fevereiro de 2021; 8.252, de 04 de 05.000; de 05.000; de 27 de 19.000; de 2021; de 2021; 8.252, de 04 de 05.000; de 27 de 19.000; de 27 de 27

DECRETO Nº 5.496, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as previsões do Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe, no âmbito do Estado do Acre, sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavirus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO as discussões, recomendações e orientações proferidas pelo Comitê de Acompanhamento Especial do COVID-19, óraão auxiliar do Estado nas matérias relacionados ao COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado, do Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Acre,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.
- Art. 2º A restrição de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e às atividades com maior risco de contaminação observará as normas de execução do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6,206, de 22 de junho de 2020, observado o disposto neste artigo e nas demais disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 8,148, de 28/02/2021)
- § 1º (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
- § 1°-A (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
- I (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
- II (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
- **§ 2º** (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
- I (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
- II (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
 III (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
- IV (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
- a) (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
- b) (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
- c) (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)

Obrigado!





